



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

SEÇÃO IV DA NOTA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DO TERRENO

Art. 70. Juntamente com o alvará de construção para execução de obras, a qualquer momento mediante solicitação do interessado e pagamento da respectiva taxa, a Prefeitura Municipal fornecerá as notas com o alinhamento e nivelamento do terreno, cuja validade será de um ano.

Art. 71. As notas de nivelamento serão dispensadas no caso de construção em lote já edificado e localizado em logradouros que não venham a sofrer alterações altimétricas.

Art. 72. O croqui em duas vias, indicará pontos piquetados do terreno e, pelo menos, uma referencia de nível (NR).
Parágrafo único. O requerente ficará, mediante recibo, com uma das vias do documento gráfico.

Art. 73. Após a locação da obra no terreno, o responsável técnico requererá à Prefeitura para que faça vistoria no sentido de atestar sobre o cumprimento das notas de alinhamento e nivelamento.

Parágrafo único. A vistoria de que trata este artigo este artigo será atestada mediante a assinatura do funcionário responsável nas notas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 74. Os materiais de construção, seu emprego, dimensionamento e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 75. No caso de novos materiais e tecnologias, a Prefeitura Municipal poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação, a serem realizados em laboratórios de comprovada idoneidade técnica.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO

Art. 76. A edificação em qualquer lote da área urbana deverá obedecer às condições previstas nesta Lei Complementar, no Plano Diretor, na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 77. As edificações serão obrigatoriamente numeradas conforme designação da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO I DA FUNDAÇÃO

Art. 78. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da ABNT.

§1º As fundações não poderão invadir o leito da via pública;

§2º As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos e sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do próprio lote.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA, PAREDES, PISOS E TETOS

Art. 79. Os elementos estruturais, paredes, pisos e tetos das edificações devem garantir:

- I – estabilidade da construção;
- II – estanqueidade e impermeabilidade;
- III – conforto térmico e acústico para os seus usuários;
- IV – acessibilidade.

SEÇÃO III DA FACHADA